Edital de Licitação

Tomada de Preço n° 01/2021 Processo Licitatório n° 24/2021

> Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços médicos, fornecendo 01 (um) profissional da área com especialidade em ginecologia.

O Município de Santa Cecília do Sul torna público que no dia 09 de abril de 2021, às 09h30min, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber a documentação e as propostas para a Contratação de pessoa jurídica, para fins de prestação de Serviços Médicos, obedecidas às condições previstas no presente edital, e na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1. Do objeto:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços médicos, fornecendo 01 (um) profissional da área **com especialidade em ginecologia**, para atendimento das consultas que a ele forem dirigidas, até o limite de 20 (vinte) horas mensais, dividido em períodos de 04 (quatro) horas semanais, conforme estabelecido no Anexo I do edital.

- 1.1. Os atendimentos serão realizados na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, devendo as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e outras serem suportadas pela empresa.
- 1.2. Se houver necessidade de atendimentos em outro local o deslocamento ficará a cargo do Município.
- 1.3. O município somente pagará as horas efetivamente trabalhadas.
- 1.4. Os pacientes que estiverem aguardando atendimento deverão ser devidamente atendidos, independentemente do número de consultas já realizadas.
- 1.5. Caberá a Contratada, sempre que o profissional restar impossibilitado de prestar o serviço, apresentar outro profissional para que não haja interrupção dos serviços, exceto se houver concordância da administração para ausência em curtos períodos de tempo e não comprometa a prestação do serviço.

- 1.6. A Contratada caberá disponibilizar somente profissional que tenha registro no órgão da classe e seja especializado em ginecologia.
- 1.7. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município e não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.
- **1.8.** Os serviços contratados deverão ter seu inicio imediatamente.
- 1.9. Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde de Santa Cecília do Sul, sita à Rua Maximiliano de Almeida, Centro.
- 1.10. É indispensável que o prestador do serviço esteja identificado por crachá e uniforme.

2. Dos Prazos

- **2.1.** Os serviços serão iniciados após expedida a ordem de início dos serviços.
- 2.2. O contrato terá prazo de duração de um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da administração, até o limite legal.

3. Dos Critérios de Habilitação:

3.1. Não poderão participar desta licitação:

- **3.1.1.** Empresas sob processo de falência ou recuperação judicial;
- **3.1.2.** Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;
- **3.1.3.** Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.
- **3.1.4.** Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sejam membros, empregados ou servidores ou ocupantes de cargo comissionado do Município de Santa Cecília do Sul.

3.2. Da Habilitação:

Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia 06 de abril de 2021, os seguintes documentos:

3.2.1. Documentação

3.2.1.1 - Declarações

- a) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme art. 7°, inciso XXXIII, combinado com o art. 27, V da Lei Federal n° 8666/93; (Modelo Anexo III)
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública; (Modelo Anexo VII)
- c) Declaração de responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; (Modelo Anexo VIII)

3.2.1.2. Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade dos diretores/sócios;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;
- d) Se o proponente for Cooperativa, deverá apresentar o devido registro e certificado de regularidade perante o OCERGS;

3.2.1.3. Para comprovação da regularidade fiscal (Art.29 da Lei Federal n° 8666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição através do Documento de Identificação da Receita Estadual (DI/RE) ou Municipal (Alvará), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (a certidão de regularidade com a Secretaria da Receita Federal deverá ser emitida pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional), e, inclusive, deverá abranger as contribuições

sociais previstas na lei 8.212, nos termos da Portaria 358, de 05/09/2014 (RFB);

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

3.2.1.4. Para comprovação da regularidade trabalhista (Art.29 da Lei Federal n° 8666/93):

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da redação dada pela lei 12.440, de 7.7.2011, a CLT e a Lei 8666/93;

Obs.: as certidões negativas deverão ser do domicílio ou da sede da licitante.

3.2.1.5. Para comprovação da qualificação econômico-financeira (Art.31 da Lei Federal n° 8.666/93):

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida no domicílio desta, emitidas no máximo em 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a sessão. Serão aceitas certidões negativas expedidas com data anterior, desde que contenham prazo de validade e as mesmas estejam em vigor.

3.2.1.6. Para comprovação da Qualificação Técnica (Art. 30 da Lei Federal n° 8666/93):

- a) Indicação de profissional com formação em medicina, acompanhado de comprovante de inscrição no Conselho de Medicina (CRM).
- **b)** Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data limite para o cadastramento, profissional de nível superior com habilitação para assumir a responsabilidade pelo objeto da presente licitação, devendo este ser mesmo indicado nos itens **a e b**, o que poderá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos:
- I Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho; ou
 II Contrato de Trabalho; ou
- III Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

- c. Se o licitante for cooperativa, a prova da situação exigida nesta alínea será feita mediante a apresentação da Ata de Assembleia que o indicou como responsável técnico, na especialidade exigida neste edital, devendo a profissão deste membro associado estar contemplada nos objetivos da Cooperativa e, caso empregado, mediante cópia da CTPS.
- d. Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por servidor do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.
- e. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no horário ora estabelecido à hora já estabelecida.
- 3.3 Da Participação das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte 3.3.1. As microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido a necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitações, deverão
- de identificação pela Comissão Permanente de Licitações, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação.
- 3.3.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP (art. 72 da Lei Complementar 123/06), ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP, mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos.
- **3.3.3.** O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.
- **3.3.4.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.5. Da Habilitação das Cooperativas de Trabalho

As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinentes a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei n° 5764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/93.

- a) Estatuto Social, com ata da assembléia de aprovação, conforme a Lei n° 5764/71, que comprove que a cooperativa possui como objeto a prestação de serviço compatíveis com os exigidos nesta licitação.
- b) Regimento Interno (com a ata de assembleia que o aprovou).
- c) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.
- d) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.
- e) Atas de eleição de dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleia gerais ordinárias.
- f) Publicação dos Editais de convocação das três últimas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

3.6. Da Habilitação das "ME" e "EPP"

- **3.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.
- 3.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **3.6.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. Do Recebimento das Propostas:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, lacrados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

Ao Município de Santa Cecília do Sul Edital de Tomada de Preço nº 01/2021 Envelope N° 01 - Documentação Proponente (Nome Completo Da Empresa)

Ao Município de Santa Cecília do Sul Edital de Tomada de Preço nº 01/2021 Envelope N° 02 - Proposta Proponente (Nome Completo Da Empresa)

4.1. O envelope n° 1 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, cuja emissão tenha decorrido do atendimento de todas as exigências acima enumeradas, acompanhado das negativas que se vencerem entre o cadastro e a data da abertura desta licitação.
- b) Declaração de que concorda com todos os termos do presente edital e respectivos anexos, inclusive do contrato, se comprometendo a assinar e cumprir, se for vencedor, o contrato na forma ora apresentada e no prazo assinalado, bem como de manter durante o contrato situação regular com os requisitos do presente edital (Anexo V);
- c) Declaração, firmada por médico(s) devidamente registrado(s) no CRM, com o comprovante da especialidade solicitada e que possui disponibilidade para prestar o atendimento nos termos deste edital, conforme Anexo IV;
- d) Comprovante de habilitação na área de ginecologia do profissional indicado na alínea "c".
- e) Se o proponente for representado por procurador, deverá acompanhar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, incluído dentre os poderes os seguintes: receber notificação, intimação e assinar contrato, obrigando o licitante a todos os termos do presente edital e proposta, inclusive acordar, discordar, receber

citação, transigir, renunciar, com prazo de validade não inferior a três meses, contados da abertura das propostas, com firma reconhecida por tabelião (modelo Anexo X).

- e) Se o proponente se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte, Microempresa ou Cooperativa, e se enquadra nos limites da LC 123/2016, deverá apresentar declaração firmada pelo responsável técnico (Contabilista), ou outro documento idôneo que comprove tal situação, para fins de usufruir os benefícios previstos na LC n° 123/2006, sob pena de, caso ocorra omissão de tais documentos, caracterizar-se esta situação como renúncia aos benefícios antes referidos, conforme modelo do Anexo VI.
- f) Facultativamente, Declaração de Desistência de Prazo Recursal, se considerada habilitada, em caso de não se encontrar presente por ocasião da abertura dos envelopes, conforme modelo do Anexo IX;

4.2 O envelope n° 2 deverá conter:

- a) Proposta financeira, conforme Anexo II.
- a-1) A proposta deverá ser entregue em uma via datilografada ou digitada, com identificação do proponente, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente, ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, rasuras ou emendas;
- a-2) A Proposta deverá mencionar o valor dos serviços por item, a serem prestados com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, deslocamentos, uniformes, transporte, alimentação bem como demais despesas para o cumprimento das obrigações contratuais desta licitação objeto do presente edital;
- **b)** O preço por hora proposto deverá ser expresso em reais, em algarismos e por extenso e referir-se ao valor por hora;
- **b-1)** Na proposta deve constar a previsão de férias anuais, mas sem a interrupção dos serviços, exceto se houver autorização da administração da desnecessidade de manutenção do serviço.
- c)Os preços serão compostos de números inteiros e de até 02 (duas) casa decimais, após a vírgula, com arredondamento;
- d) Prazo de validade das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação.
- **4.2.1.** Se a proposta for apresentada por Cooperativa, deverá contemplar previsão de descanso anual remunerado de 30 dias para o seu cooperado, mas sem a interrupção dos serviços, exceto se

houver autorização da administração da desnecessidade de manutenção do serviço.

- **4.2.2.** Para calcular o valor total mês, deverá multiplicar-se o valor unitário da hora pela quantidade mensal executada, resultando no valor total/mês do serviço.
- **4.2.3.** O pagamento das horas obedecerá rigorosamente ao que for efetivamente executado.

5. Do Julgamento:

- **5.1.** O julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração o menor preço por item.
- **5.2.** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **5.3.** Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo, do art. 3° da Lei Federal 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- **5.4.** Será considerado o menor preço tomando-se por base aquele vigente na data da abertura das propostas.
- **5.5.** O julgamento das propostas e a adjudicação serão divulgados mediante divulgação no mural, no átrio da Prefeitura.

5.6. Caso a proposta seja apresentada por Cooperativa, sobre o valor da proposta será acrescido de 15% (quinze por cento), para fins de julgamento.

- **5.7.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo, do art. 3° da Lei Federal 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- **5.8.** Os preços devem ser básicos para a data do recebimento da proposta prevista neste edital, desclassificando-se proposta que informar outro critério.
- **5.9.** Em caso de divergências entre preços unitários e totais prevalecerão os preços unitários. Entre expressões numéricas em algarismo e por extenso, prevalecerão as últimas.

- **5.10.** Será considerado o menor preço tomando-se por base àquele vigente na data da abertura das propostas.
- **5.11.** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, procederse-á no reconhecimento de empate, conforme § 1° do art. 44 da Lei Complementar 123/2006.
- **5.11.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma constante neste item 5.11, poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.
- **5.11.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 5.11, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **5.11.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **5.11.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.
- **5.11.5.** A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **5.11.6.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar 123, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **5.11.7.** O disposto nos itens **5.11.1 a 5.11.6** deste edital, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item **5.11.**

6. Do Procedimento:

- **6.1.** Após declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas, já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.
- **6.2.** Abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação e de propostas, estes serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes presentes.
- **6.3.** Serão considerados, inabilitados automaticamente, os proponentes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, ou não tenham atendido satisfatoriamente as condições deste Edital. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.
- **6.4.** Não será aceito qualquer documento por via fac-simile, nem cópia realizada com papel próprio para fac-simile, ainda que autenticado.
- **6.5.** Aberto o envelope n° 01, na data prevista para recebimento das propostas, e constatada a regularidade dos proponentes, a Comissão processará a abertura dos envelopes n° 02, sempre em sessão pública, previamente designada, que poderá realizar-se logo após a esta, se todas as proponentes habilitadas ou não, renunciarem a faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante a consignação dessa circunstância em ata, por todos assinadas.
- **6.6.** Os invólucros contendo as propostas dos participantes declarados inabilitados serão devolvidos, ainda, lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.
- 6.7. Abertos os envelopes de n $^{\circ}$ 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas, folha a folha, pelos proponentes presentes e pela Comissão, aplicando-se no que couber, o disposto 5.5. serão desclassificadas item as propostas apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam as exigências do Edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

- **6.8.** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, através de comissão técnica de Fiscalização, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos proponentes, neles compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes a Licitação, inclusive durante o período contratual.
- **6.9.** Do procedimento licitatório e suas fases lavrar-se-á a ata circunstanciada que será assinada pela comissão e proponentes presentes, quando for o caso.

7. Dos Recursos:

- **7.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666, e alterações.
- **7.2.** Não serão aceitos recursos através de e-mail, fax ou qualquer outro sem que seja original, bem como os recursos fora do prazo previsto.

8. Do Contrato:

- 8.1. Encerrada a fase de julgamento, e homologado pelo Prefeito Municipal, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 dias contado do recebimento da carta com aviso de recepção comunicando o vencedor, ou por ciência no próprio processo, ou por telegrama, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções legais previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações. A licitante vencedora deverá ser representada por pessoa legalmente habilitada para assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, no Prédio da Prefeitura Municipal.
- **8.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 8.1.
- **8.3.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato total, mais a advertência, para o licitante vencedor que desistiu.
- **8.4.** A contratação dos serviços, ora licitados, se dará conforme as necessidades e prioridades que o Município estabelecer, não tendo o licitante direito a exigir contratação total ou mínima de profissionais, muito menos que sejam realizadas o total de horas fixadas, nem durante todo o período do contrato.

- **8.5.** Todas as despesas, decorrentes de contratações dos serviços ou fornecimento de material, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados e associados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e ao Município.
- **8.6.** O licitante vencedor será notificado para, no prazo de que o Município estabelecer, assinar o contrato para a execução dos serviços, atendidas as condições do Edital.
- **8.7.** A **CONTRATADA** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as sequintes penalidades:
- **8.7.1.** ADVERTÊNCIA Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada, desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- **8.7.2.** MULTA No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços, será aplicada à **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única (equivalente a previsão de horas de serviço fixada no objeto), se for um só pagamento.
- **8.7.3.** Caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado (previsão de contratação para 12 meses) e rescindindo o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- **8.7.4.** Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, que aqui as tem como transcritas e aplicáveis.
- **8.8.** A **CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade decorrente de qualquer ação judicial, ainda que proposta contra a **CONTRATANTE**, decorrente de ação movida por seus cooperativados, empregados, ou terceirizados, ou por terceiros decorrentes de atos praticados pelos cooperativados.
- **8.8.1.** Tratando-se a licitante vencedora de não cooperativa, aplica-se igualmente a regra do item 8.8, que relativa a seus empregados, ou terceiros.

9. Do Pagamento e do Reajustamento:

- 9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, da seguinte forma:
- **9.1.1.** O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal, com o comprovante de valores individuais discriminados e planilha de horas de serviços executados correspondente aos valores a serem pagos, até o primeiro dia útil do mês subseqüente a prestação de

serviço, devendo esta ser atestada pela Secretária Municipal da Saúde.

- **9.1.2.** De posse da Nota Fiscal do item 9.1.1 o Serviço Financeiro programará o pagamento para até cinco dias úteis subsequentes a entrega da nota fiscal.
- 9.1.3. A empresa fornecedora que não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no subitem 9.1.1, não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro. Caso não haja 3(três) dias úteis entre a entrega da nota fiscal e a quinta-feira prevista para o pagamento, poderá a administração prorrogar o pagamento para igual dia da semana subseqüente.
- **9.1.4.** Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.
- **9.1.5.** O Município pagará ao licitante vencedor até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente do serviço prestado e este pagará aos prestadores de serviço na forma da lei.

9.2. Do Reajustamento:

9.2.1. O presente contrato será reajustado, anualmente, pela variação positiva do índice apurado pelo INPC (IBGE).

10. Vigência:

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

11. Das Dotações Orçamentárias:

- 11.1. As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orcamentária:
- 09.01 Secretaria e Fundo Mun. da Saúde
 - 3.3.9.0.34.00.00.00 Outros Despes Pes Decorren Contrat T 2006 Manutenção dos Serviços de Saúde

12. Das Disposições Gerais:

- 12.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.
- 12.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

- 12.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de outros documentos.
- 12.4. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.
- **12.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não será admitido à licitação os participantes retardatários.
- 12.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada no art. 77 à 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.7 . O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões.
- 12.8. Os casos omissos, bem como, as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação.
- 12.9. Para prestar os serviços objeto deste Edital, a empresa ou entidade apresentará pessoas habilitadas para realizar os serviços a que se propõe, responsabilizando-se em quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a dar causa, inclusive nos bens utilizados. Esta responsabilidade alcança tanto danos causados ao Município como a terceiros.
- 12.10. O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo, a substituição do prestador de serviço indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.
- 12.11. A CONTRATADA deverá fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes, crachás de identificação dos prestadores de serviços, conforme for exigido pelo CONTRATANTE.
- 12.12 A CONTRATANTE fornecerá os equipamentos e demais materiais de trabalho para os prestadores de serviços que a CONTRATADA colocar a sua disposição, ficando esta, porém, responsável por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, por culpa ou dolo de seus prestadores de serviços.

- 12.12.1. Para os serviços executados que demande o deslocamento e necessidade de alimentação, pernoite ou transporte, caberá a CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA com os gastos efetuados para tais finalidades, mediante comprovação das despesas a preços módicos, limitados estes, ao valor da diária da Prefeita Municipal. O mesmo critério será utilizado quando da realização de orientações para o prestador.
- 12.13. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo titular da Secretaria Municipal relacionada ao serviço, o qual poderá delegar a um servidor.
- **12.14.** Fica consignado que o contrato somente será assinado e tornado definitivo, após a confirmação da adequação dos prestadores de serviços às necessidades do **CONTRATANTE.**
- 12.15. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital, na execução dos serviços na cidade de Santa Cecília do Sul.

13. Do Foro

13.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Tapejara-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14. São anexos deste Edital:

Anexo I - Objeto;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Declaração de Cumprimento ao Art. 7° Da Constituição Federal;

Anexo IV - Declaração de Especialidade;

Anexo V - Declaração que Concorda com os Termos do Edital;

Anexo VI - Declaração de Enquadramento ME ou EPP;

Anexo VII - Declaração de Idoneidade;

Anexo VIII - Declaração De Responsabilidade;

Anexo IX - Declaração de Desistência de Prazo Recursal;

Anexo X - Modelo de Procuração;

Anexo XI - Minuta de Contrato Administrativo.

15. Disposições Finais

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Santa Cecília do Sul, setor de licitações, sito a

Rua Porto Alegre, 591, pelo e-mail: licitacao@santaceciliadosul.rs.gov.br, ou pelo fone (54) 3616-4070, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

Santa Cecília do Sul - RS, 19 de março de 2021.

João Sirineu Pelissaro Prefeito Municipal

Anexo I Tomada de Preço n $^{\circ}$ 01/2021

Objeto:

Item	Unid	Quant	Descrição
01	Hora	240	Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços médicos, fornecendo 01 (um) profissional da área com especialidade em ginecologia, para atendimento das consultas que a ele forem dirigidas, até o limite de 20 (vinte) horas mensais, dividido em períodos de 04 (quatro) horas semanais. Os atendimentos serão realizados na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, devendo as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e outras serem suportadas pela empresa. Se houver necessidade de atendimentos em outro local o deslocamento ficará a cargo do Município.

- 1- A quantidade de horas é meramente estimativa, sem que o Município tenha a obrigatoriedade da contratação total. Esta quantidade de horas foi estimada para um período de 12 meses de contrato.
- 2- A proposta deverá se ofertada no valor unitário da hora de serviço prestado.

Anexo II Tomada de Preço n $^{\circ}$ 01/2021

Modelo De Proposta

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do **Tomada de Preço nº 01/2021,** acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Dados da Empresa

Razão Social:				
CNPJ:		Inscrição Es	tadual	:
Endereço:			И°	CEP:
Bairro:	Cid	lade:		Estado:
Telefone:		E-mail:		

Dados do Administrador

Sócio Administrador:								
CPF:	RG:	Endereço:		N°				
Bairro:	Cidade:		CEP:	Estado:				
Telefone:		E-mail:						

Item	Descrição do Serviço	N° Prof.	Unid.	Vlr/Hora
1	Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços médicos, fornecendo 01 (um) profissional da área com especialidade em ginecologia, para atendimento das consultas que a ele forem dirigidas, até o limite de 20 (vinte) horas mensais, dividido em períodos de 04 (quatro) horas semanais. Os atendimentos serão realizados na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, devendo as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e outras serem suportadas pela empresa. Se houver necessidade de atendimentos em outro local o deslocamento ficará a cargo do Município.	01	Hora	R\$

Valor por Hora: R\$ (A cotação de preços deve ser apresentada com cotação de preço unitário, em moeda corrente nacional).

Declara, sob as penas da lei que:

- a) Nesta proposta estão inclusos, ficando sob minha responsabilidade, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços de entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários, ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.
- b) Estamos de acordo com o edital e seus anexos.

C)	Validade	da	Proposta:	60	(sessenta)	dias.
----	----------	----	-----------	----	------------	-------

,	de	de	2021.

[assinatura do representante legal/procurador da licitante]
[nome, RG, CPF, cargo]
[Carimbo]

Anexo III Tomada de Preço n $^{\circ}$ 01/2021

Declaração de Cumprimento ao Art. 7° Da Constituição Federal

	(Razão So	ocial), inscr	ita
no CNPJ sob o n° (MATRIZ)		, por intermé	dio
de seu representante legal o(a)	Sr(a)		
portador(a) da Carteira de Ident	idade - RG n°		_ e
do CPF n°	_, DECLARA, sob	as penas da l	еi,
para fins do disposto no inciso	V, art. 27, da	Lei federal	n°
8.666/93, cumprindo o disposto	no inciso XXXI	II, art. 7°,	da
Constituição Federal, que não e			
trabalho noturno, perigoso ou i			
dezesseis anos, assim como assu	-		
superveniência de qualquer fato	impeditivo à su	a habilitação	•
Ressalva: emprega meno	r, a partir de q	uatorze anos,	na
condição de aprendiz ()			
E, por ser a expressão	da vordado firm	namos o proson	+ 0
E, por ser a expressao	da verdade, iiin	lalilos o presen	ce.
	, de	de 20	21.
	·		

[Nome, Razão Social e Assinatura do Representante Legal]
[Carimbo do CNPJ]

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declaração de Especialidade

Médico
Especialidade
Declaro que possuo a especialidade acima informada e que possuo plena disponibilidade para prestar imediatamente o atendimento que exige o edital Tomada de Preço nº 01/2021 do Município de Santa Cecília do Sul caso a empresa seja a vencedora
nesta licitação.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
,de de 2021.

[Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante]
[Nome, RG, CPF, cargo]

[Assinatura e identificação do Profissional] [Nome, Profissão, CRM]

Declaração Que Concorda com os Termos do Edital

A empresa	inscrita no CNPJ n°
estabelecida na	, declara que:
- Concorda com todos os termos do presente anexos, inclusive do contrato, se compro cumprir, se for vencedor;	<u>-</u>
- Sendo vencedora do certame Tomada d disponibilizará médico profissional co ginecologia para o cumprimento do contrato	m especialidade em
- O profissional indicado para atendimen Sr(a). tem habilitação na área de Ginecologia;	to do objeto é o(a) inscrito no CRM, e
- Sempre que o profissional restar impossible serviço, apresentará outro profissional interrupção dos serviços, exceto se hou administração para ausência em curtos per comprometa a prestação do serviço;	para que não haja ver concordância da
- Os serviços começarão a ser prestados assinatura de contrato;	s imediatamente após
- se compromete em manter durante o contro com os requisitos do presente edital.	ato situação regular
Por ser expressão de verdade, firma	amos a presente.
, de	2021.

[Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante]

[Nome, RG, CPF, cargo]

Anexo VI Tomada de Preço n° 01/2021

Declaração de Enquadramento ME ou EPP

A empresaestabelecida napara os fins do disposto na Lei Compleme sanções administrativas cabíveis e sob a Empresa, na presente data, enquadra-se	as penas da lei, que esta
() Microempresa, conforme is Lei Complementar n°123/06;	nciso I do artigo 3° da
() Empresa de pequeno porte artigo 3° da Lei Complementar n°123/06;	
() Microempreendedor indireceita bruta anual, no último exercíci fixado no art. 18-A, § 1° e suas alterações n°123/06 e suas alterações; não se das hipóteses relacionadas no art. a IV, da mesma lei; exerce tâ constantes do Anexo XIII da Resolu novembro de 2011;	io, não excedeu o limite ões, da Lei Complementar enquadra em qualquer 18-A , § 4°, incisos I ão somente atividades
() Cooperativa , tendo au anterior, receita bruta até o limi II do caput do artigo 3° da Lei Complei da lei n° 11.488 de 15 de junho de 2007	ite definido no inciso mentar n°123/06 (art. 34
Declara, ainda, que a empr vedações constantes do parágrafo 4° Complementar n° 123, de 14 de dezembro	do artigo 3º da Lei
,, de	2021.

[Contador] CRC: [Carimbo]

Declaração de Idoneidade

A empresa (Razao Social da Licitante), CNPO M
(número), sediada na Rua, n°,
(Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal,
(Nome/RG), declara, sob as penas da Lei, que:
n) Não foi declarada inidônea ou suspensas de participação em licitações, por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo; o) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública; o) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.
,de2021.

[Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante]
[Nome, RG, CPF, cargo]

Declaração De Responsabilidade

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório (inserir modalidade e número), instaurado pelo Município de Santa Cecília do Sul/RS, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por	ser	expressão	da	verdade,	firmamos	a	preser	nte.
				de			de 2	2021.

[Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante]

[Nome, RG, CPF, cargo]

Declaração de Desistência de Prazo Recursal

A	em	pres	sa									
estando	auser	ite :	nesta	data	a ao	ato	de a	bert	ura d	os env	reloj	pes e
ciente (do pra	azo	recur	sal	relat	tivo	à fa	ise d	e hak	oilitaç	ção	(art.
109, in	nciso	I,	alín	ea	"A"	da	lei	fede	eral	8.666,	/93)	, se
conside	rada	devi	idamer	ite	Habi	lita	da,	vem	por	meio	de	seu
represer licitato		16	egal,	rec	cusá-	10	para	fin	s de	e pro	cedi	mento
							de				de :	2021.

[Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante]
[Nome, RG, CPF, cargo]

Anexo X Tomada de Preço n° 01/2021

Declaração com os Dados para Contato

			(Razão Soci	al), inscr	ita
no CNPJ so	bon° (MATRIZ)		,	indica co	omc
responsável	pela emp	resa o(a)	Sr.(a)			,
CPF		, RG		,	residente	 e
domiciliado	na (Rua/	Avenida)			, n°	,
bairro		, cidade	de			CE P
	, e-mail	_		, t	elefone ()
E	, por ser	a expressã	o da verda	de, firmamo	os o present	te.
_			de	<u> </u>	de 202	21.

[Nome, Razão Social e Assinatura do Representante Legal]
[Carimbo do CNPJ]

Anexo XI Tomada de Preço n° 01/2021

Procuração

Outorgante:
do
Outorgado: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG n° , residente e domiciliado na Rua , n° , na cidade de , Estado do
Poderes: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá- lo(a) no procedimento licitatório, especificamente no (Modalidade do Processo e Número), do Município de Santa Cecília do Sul - RS, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar- se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.
,de de 2021.
Outorgante Nome: CPF: RG:
Outorgado Nome: CPF: RG:

Minuta de Contrato Administrativo

Contrato n° __/2021 Tomada de Preço n° 01/2021 Processo Licitatório n° 24/2021

Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços médicos, fornecendo 01 (um) profissional da área com especialidade em ginecologia.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. João Sirineu Pelissaro, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

na
CEP
ato
ado
,
ade
a

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Tomada de Preço nº 01/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** serviços médicos, fornecendo 01 (um) profissional da área com especialidade em ginecologia, para atendimento das consultas que a ele forem dirigidas, até o limite de 20 (vinte) horas mensais, dividido em períodos de 04 (quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Os atendimentos serão realizados na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, devendo as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e outras serem suportadas pela empresa.

Parágrafo Segundo - Se houver necessidade de atendimentos em outro local o deslocamento ficará a cargo do Município.

Parágrafo Terceiro - O município somente pagará as horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Quarto - Os pacientes que estiverem aguardando atendimento deverão ser devidamente atendidos, independentemente do número de consultas já realizadas.

Parágrafo Quinto - Caberá a Contratada, sempre que o profissional restar impossibilitado de prestar o serviço, apresentar outro profissional para que não haja interrupção dos serviços, exceto se houver concordância da administração para ausência em curtos períodos de tempo e não comprometa a prestação do serviço.

Parágrafo Sexto - A Contratada caberá disponibilizar somente profissional que tenha registro no órgão da classe e seja especializado em ginecologia.

Parágrafo Sétimo - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município e não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

Parágrafo Oitavo - Os serviços contratados deverão ter seu início imediatamente.

Parágrafo Nono - É indispensável que o prestador do serviço esteja identificado por crachá e uniforme.

Parágrafo Décimo - A quantidade de horas e de consulta poderão ser aditivadas na forma da lei.

Cláusula Segunda - Da Remuneração

R\$	() por	hora	de servi	ço.
Contratante	pagará	а	Contratad	da	a	impor	tância	de
Pelos	serviços	ora	pactuados	na	Cláu	sula	Primeira	a

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O CONTRATANTE efetuará os pagamentos, mensalmente, da seguinte forma: o prestador do serviço apresentará a Nota Fiscal ao serviço financeiro do Município até o primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, então, o Município de posse da Nota Fiscal programará o pagamento para até 10 (dez) dias após a apresentação na Nota.

Parágrafo Único - A empresa fornecedora que não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no "caput", não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro.

Cláusula Quarta - Da Fiscalização e Penalidades

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da QUALIDADE e QUANTIDADE do serviço, não podendo os prestadores se negarem

a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros ou Município.

Parágrafo Segundo - A Contratada que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

- I Advertência Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- II Multa No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços, será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única;
- III Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- IV Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Quinta - Das Responsabilidade da Contratada

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato dos cooperativados ou de seus funcionários.

Cláusula Sexta - Dos Atendimentos de Urgência/Emergência

Considerando a possibilidade de ocorrer urgência/emergência, onde o paciente precisa ser transferido a hospitais referenciados de pequeno, médio ou grande porte, assegura-se o pagamento do acompanhamento médico aos profissionais contratados, pelo mesmo valor da hora estabelecido na Cláusula Segunda, mediante prévia autorização da Secretaria da Saúde, sendo proporcional ao número de horas utilizadas na referida transferência.

Cláusula Sétima - Das Dotações

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. da Saúde

3.3.9.0.34.00.00.00- Outros Despes Pes Decorren Contrat T 2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

Cláusula Oitava - Das Obrigações

A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona - Dos Direitos

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima - Dos Serviços

O contrato não é de serviço exclusivo, podendo a **CONTRATANTE** realizar contratos com outros profissionais.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Segunda - Da Vinculação

A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos e despachos da Tomada de Preço n° 01/2021.

Cláusula Décima Terceira - Do Prazo de Início

O início da prestação de serviços se dará no prazo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

Cláusula Décima Quarta - Da Vigência

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura deste contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Prorrogação e Reajuste

O contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Caso seja prorrogado o contrato de forma a ultrapassar 12 meses de vigência, ele poderá ser reajustado, de forma anual, pela variação positiva do índice apurado pelo INPC (IBGE).

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que

seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, __ de ____ de 2021.

Município de Santa Cecília do Sul João Sirineu Pelissaro Prefeito Municipal Contratante



Testemunhas:

1.

2.